



LEI Nº 929/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: "CRIA A FANFARRA MUNICIPAL DE POTIM (FAMUP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a **Fanfarras Municipal de Potim (FAMUP)**, de caráter artístico e educacional do Município.

Art. 2º. A Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) será composta por número ilimitado de membros, entre alunos da rede pública de ensino e demais pessoas da comunidade e utilizarão instrumentos de sopro, de percussão, melódico e de ritmo.

Art. 3º. A Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) contará com a participação voluntária de seus membros e será considerada de relevância pública, na sua organização e formação musical de seus integrantes.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal manterá junto a Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a escola de preparação e formação de membros da FAMUP.

Art. 4º. A Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) possui os seguintes objetivos basilares:

I – cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

II – musicalizar as crianças e os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;

III – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV – efetuar ensaios para os músicos.

V – promover o entretenimento da comunidade, através de retretas (apresentações em praça pública);

VI – participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

VII – atender convites para apresentações em todas as localidades do Município e fora deste, ainda que em outro estado da Federação;

VIII – despertar nas crianças e jovens a ideia de que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, que se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 5º. A Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) será subordinada a Diretoria de Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 6º. A Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) poderá se apresentar em eventos culturais do Município, inclusive em outras localidades representando o Município, ficando o Executivo autorizado a custear despesas dos integrantes com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições em cursos, concursos e ou eventos culturais do gênero.

Art. 7º. Poderá o Executivo Municipal contratar Maestro e Instrutores aptos para orientarem o aprendizado artístico dos membros da Fanfarra Municipal e da escola de formação e preparação de membros para a FAMUP.

Art. 8º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para a plena execução dos trabalhos da Fanfarra Municipal de Potim (FAMUP) e da escola de formação e preparação de seus membros.

RMD



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 26 de setembro de 2017.

Erica Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 26 de 09 de 2017.